

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra 02-080 - Adamantina-SP”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Ministério da Defesa, visando o funcionamento e a manutenção do Tiro de Guerra 02-080 – Adamantina - SP, subordinado a 2ª Região Militar.

Art. 2º Para celebração do respectivo Acordo de Cooperação fica o Executivo devidamente autorizado a:

I - elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulico-elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores;

II - arcar com o ônus do (s) aluguel (éis) de imóvel (eis) destinado (s) à (s) residência (s) do (s) Instrutor (es), na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para o (s) mesmo (s), se houver. Ao proceder à locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor (es) de Tiro de Guerra;

III - mobiliar, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro) e/ou que vierem a ser construídas;

IV - prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos);

V - custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço;

VI - prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) mega;

VII - ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário(a) para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações;

VIII - arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste, bem como as despesas de alimentação, quando em exercício de campo ou realização de tiro real, dentro ou fora do Município de Adamantina;

IX - providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológica efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município, e se for o caso, remoção para o Hospital Militar da Segunda Região Militar;

Parágrafo Único. Nos casos em que os Atiradores necessitem de assistência médico-hospitalar, ampará-los, através da Rede Municipal de Saúde, àqueles que não tenham convênio particular.

I - arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde, a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente;

II - prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros servidores da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 50 (cinquenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte;

III - fornecer e entregar o café da manhã para todos os Atiradores nos dias de instrução e, café, almoço e jantar para o pessoal escalado de serviço no Tiro de Guerra nos dias com e sem instrução;

IV - prover o transporte gratuito para os atiradores quando fardados, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento;

V - arcar com custeio das despesas provenientes de corte de cabelo dos atiradores, a cada 15 (quinze) dias, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento, bem como das despesas provenientes de fotos 3x4 para identificação dos atiradores;

VI - apoiar o Tiro de Guerra em combustível para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição;

VII - arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de(os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativa nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios;

VIII - arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa, envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União;

IX - viabilizar, através de patrocínio ou recurso próprio, o custeio das despesas com placas ou outros materiais destinados a homenagens às turmas concludentes do serviço militar e autoridades ou representantes da comunidade, que venham a colaborar com o bom funcionamento do Tiro de Guerra.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei e da execução do Acordo de Cooperação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de setembro de 2013.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

NORIKO ONISHI SAITO

1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

2ª Secretária